



## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 304/2023.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2023**

**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS COMPONENTES DA MERENDA ESCOLAR**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 56/2023.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O produto deverá atender as especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A empresa deverá efetuar entrega técnica do produto no ato da entrega.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta entrega dos produtos, a fim de que não sejam ofertados produtos que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO NONO** - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).



**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes. Dever estar ausentes qualquer sujidade, parasitas, larvas, insetos, ou seja, isenta de organismos contaminantes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As frutas, legumes e verduras devem estar grau de maturação ideal para manipulação e transporte, em boas condições de conservação, sem sinais de deterioração, sem manchas escuras, que indiquem bolor e apodrecimento, e outros sinais que indiquem estágio de apodrecimento. Devem estar firmes, sem partes amolecidas ou estragadas. Ou seja, devem estar em condições adequadas para o consumo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta,
- data de fabricação,
- data de validade,
- peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os produtos industrializados deverão ter no mínimo 3 (três) meses de validade restante a partir da data de entrega.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - As entregas devem ocorrer na sala da **MERENDA ESCOLAR** (anexa a Secretaria de Educação e Esportes), sendo que a Secretaria efetuará a distribuição para cada instituição de ensino.

## CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: ECOLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

**ENDEREÇO: AV. ADOLFO CHAGAS, Nº 503, BAIRRO ALTO ALEGRE, CATANDUVAS-PR**

**CNPJ: 30.634.243/0001-42**

**REPRESENTANTE LEGAL: VALMIR AMERICANO MARCELINO CPF: 058.847.369-32**

**ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO ALVES VAZ, Nº 361, BAIRRO CENTRO, CATANDUVAS-PR**

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 289.605,00 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e cinco reais)**.

| ITEM | QTDE | UNI | DESCRIÇÃO DO ITEM  | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|-----|--|-------|----------------|-------------|
| 1    | 600  | UN  | Achocolatado instantâneo em pó vitaminado, embalagem com 400 gramas. | ZAELI | 7,90           | 4.740,00    |



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

|    |      |     |   |             |       |           |
|----|------|-----|---|-------------|-------|-----------|
| 2  | 2000 | PCT | Açúcar cristal especial, composto com sacarose, glicose, frutose, sais minerais e ferro. Informações do fabricante, especificações do produto e data de vencimento estampados na embalagem. Pacote contendo 5kg   | GLOBO       | 22,00 | 44.000,00 |
| 4  | 200  | PCT | Alimento Colorífico (colorau), embalagem de 500g.   | GERIBA      | 7,70  | 1.540,00  |
| 5  | 200  | PCT | AMENDOIM – tipo 1. Isento de substâncias nocivas, parasitas. Embalagem plástica, resistente, transparente com 500g. Prazo de validade mínimo 6 meses a contar a partir da data de entrega.  | GERIBA      | 8,90  | 1.780,00  |
| 6  | 150  | PCT | Amido de milho embalagem de 1 kg.   | ZAEIJ       | 14,30 | 2.145,00  |
| 7  | 600  | PCT | Arroz AGULHINHA tipo 01. Classe: longo fino. Subgrupo: polido. Embalagem com 05 kg cada. Validade mínima de 90 dias a partir do recebimento.  | SABOR SUL   | 19,40 | 11.640,00 |
| 10 | 2500 | PCT | Biscoito água e sal com dupla embalagem com 370g.   | NINFA       | 6,20  | 15.500,00 |
| 11 | 3000 | PCT | Biscoito de maizena, embalagem dupla com 370g   | NINFA       | 5,90  | 17.700,00 |
| 13 | 1500 | PCT | Café torrado e moído, embalado a vácuo, embalagem com 500g, com selo de pureza ABIC.  | CABOCLO     | 17,90 | 26.850,00 |
| 14 | 100  | PCT | Canela em rama, embalagem de 10g.   | INCAS       | 3,95  | 395,00    |
| 15 | 400  | PCT | Canjica amarela, embalagem 500g. Validade mínima de 90 dias a partir da data da entrega.  | GERIBA      | 3,20  | 1.280,00  |
| 16 | 1000 | KG  | Canjiquinha (quirera), embalagem de 500g. Validade mínima de 90 dias a partir do recebimento.   | GERIBA      | 3,80  | 3.800,00  |
| 22 | 100  | PCT | Cereais para alimentação infantil de arroz com probiótico. Ingredientes: farinha de arroz, açúcar, amido, sais minerais -fosfato de sódio de básico, carbonato de cálcio, fumarato ferroso. Vitaminas B12, C, D, niacina, pantotenato de cálcio, B, B6 e E, ácido fólico. Aromatizante. 1° qualidade. Embalagem sachê de 230g. Contém glúten. Contém traços de leite. | KELLOGGS    | 12,90 | 1.290,00  |
| 23 | 700  | CX  | Chá Mate Tostado cx c/ 200 gr   | VERDELANDIA | 7,90  | 5.530,00  |
| 24 | 300  | CX  | Chá sabores erva doce e camomila, embalagem de 400g   | VERDELANDIA | 26,00 | 7.800,00  |
| 25 | 900  | UN  | Concentrado líquido para suco diluível em 6 litros de água, embalagem de 500ml cada, com SABOR ABACAXI.   | FRESCO      | 8,90  | 8.010,00  |
| 26 | 900  | UN  | Concentrado líquido para suco diluível em 6 litros de água, embalagem de 500ml cada, com SABOR UVA.   | FRESCO      | 8,80  | 7.920,00  |
| 27 | 100  | PCT | Cravo da Índia embalagem com 100 g.   | INCAS       | 28,00 | 2.800,00  |
| 28 | 500  | UN  | Doce de frutas cremoso EMBALAGEM DE 1,010 kg, SABORES BANANA, ABÓBORA COM COCO OU UVA   | INCAS       | 13,50 | 6.750,00  |
| 29 | 800  | UN  | Ervilha congelada, embalagem de 300 g.  | FUJINI      | 9,20  | 7.360,00  |

Assinado por 1 pessoa: SIRLEY FERREIRA ESMA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/21EF-265B-DF0B-7F6D> e informe o código 21EF-265B-DF0B-7F6D



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

|    |       |      |   |           |       |           |
|----|-------|------|---|-----------|-------|-----------|
| 30 | 1200  | UN   | Extrato de tomate concentrado simples em SACHÊ, com revestimento apropriado, vedada, com peso líquido mínimo de 1,030 Kg cada.  | FUJINI    | 10,70 | 12.840,00 |
| 31 | 1500  | PCT  | Farinha de milho, tipo biju classe amarela, embalagem de 01 kg. Validade mínimo de 90 dias a partir da entrega.   | CINDERELA | 7,90  | 11.850,00 |
| 32 | 800   | PCT  | Farinha de milho, tipo fubá, amarelo, pré cozido, livre de fungos, parasitas, umidade e fragmentos estranhos, embalagem de 1kg. Validade mínimo de 90 dias a partir da entrega. Validade mínimo de 90 dias a partir da entrega.   | SARAIVA   | 5,30  | 4.240,00  |
| 33 | 300   | PCT  | Farinha de trigo especial, tipo 01, aspecto fino, isenta de matéria terrosa, fungos, mofos, parasitas, larvas, umidade e fragmentos estranhos, com especificações dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem, validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega, embalagem de 5 kg. Validade mínimo de 90 dias a partir da entrega. | KOENE     | 19,50 | 5.850,00  |
| 34 | 1.500 | KG   | Feijão preto, tipo 1, livre de sujidades, parasitas e larvas, constituído no mínimo 98% de grãos inteiros, maduros, limpos e secos. Embalagem de 1kg.   | SARAIVA   | 7,50  | 11.250,00 |
| 35 | 500   | KG   | Feijão tipo cariquinho, tipo 1, livre de sujidades, parasitas e larvas, constituído no mínimo 98% de grãos inteiros, maduros, limpos e secos. Embalagem de 1kg.   | SARAIVA   | 7,70  | 3.850,00  |
| 36 | 200   | Lt   | Fermento químico em pó, embalagem de 250g   | ROYAL     | 8,50  | 1.700,00  |
| 37 | 400   | LATA | FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO com 800g Formula infantil para lactentes de 06 a 12 meses com proteínas lácteas, óleos vegetais, enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos, atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Com no mínimo 80% do prazo de validade  | NESTLE    | 65,00 | 26.000,00 |
| 43 | 1200  | KG   | Macarrão espaguete com ovos, embalagem de 500g.   | NINFA     | 5,40  | 6.480,00  |
| 44 | 1200  | PCT  | Macarrão parafuso com ovos 500gr  | NINFA     | 5,40  | 6.480,00  |
| 46 | 300   | un   | Manteiga, extra, com sal, acondicionado em embalagem original de 500 g; Prazo de validade de, no mínimo, 90 dias, a partir da entrega do produto.   | LACTOBOM  | 17,70 | 5.310,00  |
| 47 | 300   | KG   | Margarina vegetal com sal, contendo mínimo de 75 A 95% lipídeos, embalagem de 1 kg.   | PRIMOR    | 14,00 | 4.200,00  |
| 57 | 700   | PCT  | Sagu, embalagem de 500g   | GERIBA    | 7,50  | 5.250,00  |

Assinado por 1 pessoa: SIRLEY FERREIRA ESMA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/21EF-265B-DF0B-7F6D> e informe o código 21EF-265B-DF0B-7F6D



|                    |     |    |   |         |       |                   |
|--------------------|-----|----|---|---------|-------|-------------------|
| 58                 | 500 | KG | Sal refinado iodado, composto de cloreto de sódio e iodeto de potássio, embalagem de 1kg  | ZAELI   | 1,95  | 975,00            |
| 64                 | 200 | UN | Vinagre de vinho, acidez máxima de 4,5%, livre de sujidades, com cor, aroma e sabor característicos, embalagem PET de 3 Litros. | CASTELO | 22,50 | 4.500,00          |
| <b>VALOR TOTAL</b> |     |    |   |         |       | <b>289.605,00</b> |

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;





- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – ENTREGA:

1 – **HORTIFRUTIGRANJEIROS:** Entrega de 2 CAIXAS de cada produto, a cada segunda feira.

2 - **OVOS:** entrega de 10 bandejas, com 30 ovos cada, toda segunda feira.

3 – **DEMAIS PRODUTOS:** Entrega toda segunda feira, sendo que será emitida solicitação a cada segunda, especificando a quantidade a ser entregue na semana seguinte.

4 – **Todas as entregas deverão ser efetuadas durante o período letivo.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o início da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO: LOCAL DE ENTREGA** – Secretaria de Educação, na sala destinada a MERENDA ESCOLAR.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

| Programa de Trabalho    | Categoria Econômica | Descrição Categoria                                 |
|-------------------------|---------------------|---|
| 02.07.12.306.1400.2.009 | 3.3.90.32           | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;



- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

## 3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e





3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

## CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria municipal, sendo o secretário solicitante de cada pedido.

### PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção



seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

**MOISES APARECIDO DE SOUZA:84208082968**  
Assinado digitalmente por MOISES APARECIDO DE SOUZA:84208082968  
CPF: 842.080.829-68  
Data: 2023-10-05 15:04:07  
For: PDF Reader Versão: 10.0.1

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
Moises Aparecido de Souza  
Prefeito Municipal  
CPF: 842.080.829-68

Sirley Ferreira Esma  
Fiscal do contrato

Catanduvas – PR, 05 de outubro de 2023.

**VALMIR AMERICANO MARCELINO: 05884736932**  
Assinado digitalmente por VALMIR AMERICANO MARCELINO:  
CPF: 058.847.369-32  
Data: 2023-10-05 11:32:49  
For: Pdf Reader Versão: 10.0.0

**ECOLIMP COM. E SERVIÇOS TERC. LTDA**  
Valmir Americano Marcelino  
Representante Legal  
CPF: 058.847.369-32

  
Dihoany Tochinski Bazzi Maciel  
Gestora do contrato





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 21EF-265B-DF0B-7F6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIRLEY FERREIRA ESMA (CPF 847.XXX.XXX-44) em 06/10/2023 08:37:14 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://catanduvras.1doc.com.br/verificacao/21EF-265B-DF0B-7F6D>